

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série—Número 15

Terça-feira, 16 Agosto 1983

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Associação dos Industriais de Construção da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos do Funchal e outros — Para o sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira.
- Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e outra e a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal — Para o sector dos Similares de Hotelaria.

Portarias de Extensão:

- Aviso para Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Associação dos Industriais de Construção da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos do Funchal e outros — Para o sector Metalúrgico e Metalomecânico da Região Autónoma da Madeira.
- Aviso para Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e Outra e a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal — Para o sector dos Similares de Hotelaria.

COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Alterações:

- Comissão de Conciliação e Julgamento para os Empregados de Escritório e Caixeiros.

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DO FUNCHAL E OUTROS — PARA O SECTOR DA METALURGIA E METALOMECÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Art.º 1.º — Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF) e a Associação dos

Industriais de Construção da Madeira (ASSICOM), por um lado, e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofi-

cios Correlativos do Funchal, por outro lado, foi celebrada a revisão de algumas disposições constantes dos instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho aplicáveis em vigor na Região Autónoma da Madeira para o sector Metalúrgico e Metalomecânico.

Art.º 2.º — À categoria de Electromecânico (Electricista-montador) em geral são aplicáveis as disposições das cláusulas 31.ª (Habilitações mínimas), 32.ª (Promoções e Acessos) e 33.ª (Quadro de Densidade) do CCT publicado no JORAM II Série n.º 18 de 18 de Junho de 1979 - Suplemento.

Art.º 3.º — As Tabelas Salariais produzem efeitos retroactivos desde 1 de Junho de 1983.

Art.º 4.º — As restantes cláusulas que não foram objecto de revisão e que constam no CCT publicado no JORAM, II Série, n.º 18 de 18 de Junho de 1979 - Suplemento e Revisão do CCT publicada no JORAM, II Série, n.º 17 de 2 de Julho de 1981, mantêm-se em vigor com a redacção delas constante por mais um período de 24 meses.

Art.º 5.º — Foram acordadas as seguintes cláusulas e matérias:

CAPÍTULO I

CLAUSULA 1.ª

(Area e âmbito)

1 — O presente contrato aplica-se na Região da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas do sector metalúrgico e metalomecânico filiadas nas associações patronais outorgantes, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representados pelas Associações sindicais outorgantes.

2 — O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pelas associações patronais referidas no número anterior, se em relação aos mesmos, não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 — Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras actividades comerciais, só

é abrangida por este contrato a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

CLAUSULA 2.ª

(Vigência)

1 — O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos mesmos termos da lei, e vigorará por um período de dois anos.

2 — As tabelas salariais vigoram, após publicação, por um período mínimo de 12 meses.

3 — As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

CLAUSULA 38.ª

(Deveres das entidades patronais)

1 — São deveres das entidades patronais:

a) Cumprir as cláusulas do presente contrato;

b) Instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, de acordo com as normas aplicáveis;

c) Não exigir dos trabalhadores serviços manifestamente incompatíveis com as suas aptidões profissionais e possibilidades físicas;

d) Dispensar os trabalhadores para o exercício de funções em quaisquer organismos, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, mas nos precisos termos da Lei e deste contrato;

e) Prestar aos Sindicatos que representem trabalhadores da empresa, todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, relativamente às relações de trabalho na empresa;

f) Tratar com correcção os profissionais sob as suas ordens, e exigir idêntico procedimento do pessoal investido em funções de chefia. Qualquer observação ou admoestação, terá de ser feita em particular e por forma a não ferir a dignidade dos trabalhadores;

g) Efectuar a cobrança das quotas, desde que lhe tenha sido solicitada, de acordo expresso e individual em declaração escrita pelos trabalhadores interessados e remetê-las aos Sindicatos.

sempre que haja acordo para tal entre estes e a entidade patronal, nos termos do Decreto Regional n.º 3/77-M de 25 de Julho;

h) Nomear para os lugares de chefia, trabalhadores de comprovado valor profissional e humano;

i) Facultar ao trabalhador a consulta do seu processo individual, sempre que este o solicite;

j) Zelar por que o pessoal ao seu serviço não seja privado dos meios didácticos, internos ou externos, destinados a melhorarem a própria formação e actualização profissional;

l) Conceder por cada ano de serviço efectivo a todos os trabalhadores que o solicitem, dois fardamentos para o trabalho, que serão sempre propriedade da empresa.

A concessão de novos fardamentos no fim de cada ano de serviço, será efectuada contra a entrega dos anteriores e desde que se verifique a sua deterioração.

CLAUSULA 63.ª

(Condições especiais de retribuição)

1 — Nenhum trabalhador com funções de chefia, poderá receber uma retribuição inferior à efectivamente auferida pelo profissional mais remunerado sob a sua orientação, acrescida de 5% sobre esta última remuneração.

2 — Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 750\$00, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.

3 — Para o pagamento de remunerações e abonos de família, deverão ser destacados trabalhadores de Escritório com classificação profissional nunca inferior a 3.º Escrivão, sempre que existam.

4 — Todos os trabalhos executados com produtos tóxicos, dão ao trabalhador o direito a um litro de leite diário.

5 — Os trabalhadores, com excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 720\$00 mensais, desde que habilitados com o Curso Industrial das Escolas Oficiais e desde que esse Curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

CAPÍTULO VI

Deslocações em Serviço

CLAUSULA 71.ª

(Pequenas deslocações)

1 — Os trabalhadores, além da sua retribuição normal, terão direito, nas pequenas deslocações:

a) Ao pagamento das refeições a que houver lugar;

b) Ao pagamento de uma verba diária fixa de 90\$00, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;

c) Ao regresso imediato e ao pagamento das despesas de transporte, se ocorrer falecimento ou doença grave do cônjuge, filhos ou pais.

CLAUSULA 72.ª

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

1 — Os trabalhadores terão direito, além da sua retribuição normal, nas grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira:

a) A uma verba diária fixa de 230\$00, para cobertura de despesas correntes;

b) Ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período efectivo de deslocação.

2 — O pagamento das despesas a que se refere a b), pode ser substituído por uma ajuda de custo diária, a acordar entre as partes.

CLAUSULA 73.ª

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

1 — Em todas as grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira, trabalhadores terão direito, a:

a) Uma retribuição idêntica à praticada no local, para os trabalhadores da mesma profissão e categoria, desde que essa retribuição não seja inferior àquela a que o trabalhador tinha direito no local habitual de trabalho;

b) A uma ajuda de custo igual à retribuição a que o trabalhador tinha direito no local habitual de trabalho, a contar da data de partida até à data de chegada, depois de completada a missão de serviço.

2— A ajuda de custo a que se refere a b) do n.º 1, pode, se o trabalhador assim o preferir,

ser substituído por uma verba diária fixa de 380\$00 para cobertura de despesas correntes, além do pagamento de despesas de alojamento e alimentação.

3— Os princípios estatuídos nos números anteriores, podem ser alterados por acordo das partes.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

ANEXO I

Graus	TABELA I	TABELA II
0	40 550\$00	43 950\$00
1	34 800\$00	37 500\$00
2	30 400\$00	33 450\$00
3	29.450\$00	31 900\$00
4	26 250\$00	28 450\$00
5	25 650\$00	28 100\$00
6	23 350\$00	25 800\$00
7	22 500\$00	24 700\$00
8	21 400\$00	23 450\$00
9	20 300\$00	22 100\$00
10	19 150\$00	20 900\$00
11	17 950\$00	19 600\$00
12	17 350\$00	19 000\$00
13	17 100\$00	18 500\$00
14	15 100\$00	16 200\$00
15	13 400\$00	14 450\$00
16	11 700\$00	12 600\$00
17	10 050\$00	10 850\$00
18	9 750\$00	10 400\$00
19	8 100\$00	8 750\$00
20	6 700\$00	7 250\$00

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS, 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	TABELA I		TABELA II	
	Praticante 1.º Ano	Praticante 2.º Ano	Praticante 1.º Ano	Praticante 2.º Ano
6	15 250\$00	17 550\$00	16 300\$00	19 200\$00
7	15 250\$00	17 250\$00	16 300\$00	18 650\$00
8	13 450\$00	15 250\$00	14 550\$00	16 300\$00

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Idade de Admissão	TEMPO DE PRÁTICA							
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano		4.º Ano	
	TABELA I	TABELA II	TABELA I	TABELA II	TABELA I	TABELA II	TABELA I	TABELA II
GRAU 9								
14 anos	7 500\$00	8 100\$00	9 800\$00	10 550\$00	12 200\$00	13 050\$00	14 300\$00	15 300\$00
15 anos	7 500\$00	8 100\$00	9 800\$00	10 550\$00	12 200\$00	13 050\$00	—	—
16 anos	9 800\$00	10 550\$00	12 200\$00	13 050\$00	—	—	—	—
17 anos	12 200\$00	13 050\$00	—	—	—	—	—	—
GRAU 10								
14 anos	6 700\$00	7 150\$00	8 800\$00	9 750\$00	11 000\$00	11 800\$00	13 400\$00	14 300\$00
15 anos	6 700\$00	7 150\$00	8 800\$00	9 750\$00	11 000\$00	11 800\$00	—	—
16 anos	8 800\$00	9 750\$00	11 000\$00	11 800\$00	—	—	—	—
17 anos	11 000\$00	11 800\$00	—	—	—	—	—	—

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	TEMPO DE APRENDIZAGEM							
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano		4.º Ano	
	TABELA I	TABELA II	TABELA I	TABELA II	TABELA I	TABELA II	TABELA I	TABELA II
14 anos	6 300\$00	6 850\$00	7 850\$00	8 350\$00	9 300\$00	9 900\$00	11 150\$00	12 050\$00
15 anos	6 300\$00	6 850\$00	7 850\$00	8 350\$00	9 300\$00	9 900\$00	—	—
16 anos	7 850\$00	8 350\$00	9 300\$00	9 900\$00	—	—	—	—
17 anos	9 300\$00	9 900\$00	—	—	—	—	—	—

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DAS PROFISSÕES E ESCALÕES
EM GRAUS DE REMUNERAÇÃO

GRAU 0

Profissional de engenharia (escalão 3)
Técnico Industrial (escalão 3)

GRAU 1

Profissional de engenharia (escalão 2)
Técnico Industrial (escalão 2)

GRAU 2

Profissional de engenharia (escalão 1-B)
Técnico Industrial (escalão 1)

GRAU 3

Desenhador projectista
Encarregado geral (Metalúrgico)
Medidor Orçamentista Coordenador (Desenhadores)

GRAU 4

Profissional de engenharia (escalão 1-A)

GRAU 5

Medidor Orçamentista (mais de 6 anos) - (Desenhadores)
Preparador de trabalho (Metalúrgico)

GRAU 6

Desenhador (mais de 6 anos)
Encarregado de Armazém
Medidor Orçamentista (de 3 a 6 anos) - (Desenhadores)
Mergulhador (mais de 2 anos)
Orçamentista (metalúrgico)
Soldador de qualificação especializada
Técnico de electrónica industrial

GRAU 7

Afinador, Reparador e montador de bicicletas, e Ciclomotores de 1.º

Afinador de máquinas de 1.º
Aplainador mecânico de 1.º
Bate-chapa (chapeiro) de 1.º
Calafate de 1.º
Caldeireiro de 1.º
Carpinteiro de estruturas de 1.º
Carpinteiro Naval de 1.º
Canalizador (picheiro) de 1.º
Controlador de qualidade (mais de 1 ano)
Decapador por jacto de 1.º
Doqueiro - Prancheiro de 1.º
Desenhador (de 3 a 6 anos)
Electricista (oficial) auto
Electricista em geral (oficial)
Electricista naval (oficial)
Electromecânico (Electricista-Montador) em geral (oficial)
Estofador de 1.º
Ferreiro ou Forjador de 1.º
Fiel de Armazém
Fogueiro de 1.º
Fresador mecânico de 1.º
Fundidor Moldador manual de 1.º
Mandrillador Mecânico de 1.º
Mecânico de Automóveis de 1.º
Mecânico de máquinas de escritório de 1.º
Mecânico de Refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1.º
Medidor orçamentista (até 3 anos) - (Desenhador)
Mergulhador (até 2 anos)
Montador-ajustador de máquinas de 1.º
Montador de Ascensores de 1.º
Montador de baterias (mais de 3 anos)
Motorista de Pesados
Pintor da Construção naval de 1.º
Pintor de veículos e máquinas de 1.º
Polidor de 1.º
Recepcionista-atendedor de Oficina (mais de 1 ano)
Rectificador mecânico de 1.º
Serralheiro civil de 1.º
Serralheiro de ferramentas, moldes e cunhos cortantes de 1.º

Serralheiro mecânico de 1.º
Soldador por electroarco e oxiacetilénico de 1.º
Torneiro Mecânico de 1.º

GRAU 8

Caldeireiro de 2.º
Afiador de ferramentas de 1.º
Afinador de máquinas de 2.º
Afinador, reparador e montador de bicicletas e ciclomotores de 2.º
Ajudante de fiel de armazém
Aplainador mecânico de 2.º
Apontador (mais de um ano)
Bate-chapa (chapeiro) de 2.º
Calafate de 2.º
Canalizador - picheleiro de 2.º
Carpinteiro de estruturas metálicas de 2.º
Carpinteiro naval de 2.º
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1.º
Decapador por jacto de 2.º
Desenhador (até 3 anos)
Doqueiro-Prancheiro de 2.º
Controlador de qualidade (até 1 ano)
Desempenador de 1.º
Estucador
Ferramenteiro de 1.º
Ferreiro ou Forjador de 2.º
Fogueiro de 2.º
Fresador Mecânico de 2.º
Fundidor-moldador manual de 2.º
Funileiro-latoeiro de 1.º
Instalador de móveis metálicos ou aparelhos de aquecimento, de queima ou refrigeração de 1.º
Marinheiro Oficial de 1.º
Maçariqueiro de 1.º
Mandrillador Mecânico de 2.º
Maquinista de Força Motriz de 1.º
Mecânico de Automóveis de 2.º
Mecânico de máquinas de escritório de 2.º
Mecânico de refrigeração, de ar condicionado, ventilação e aquecimento de 2.º
Metalizador à pistola de 1.º
Montador-ajustador de máquinas de 2.º
Montador de Ascensores de 2.º
Montador de baterias (menos de 3 anos)
Montador de estruturas metálicas de 1.º
Montador de pneus especializado
Motorista de Ligeiros, (com um mínimo de 5 anos de serviço na mesma empresa)
Operador de máquinas de balancé de 1.º
Pedreiro de 1.º
Pintor da construção naval de 2.º
Pintor de veículos e máquinas de 2.º
Pintor de 1.º

Polidor de 2.º
Recepcionista-atendedor de oficina (menos de 1 ano)
Rectificador mecânico de 2.º
Serralheiro civil de 2.º
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos cortantes de 2.º
Serralheiro mecânico de 2.º
Soldador por electroarco e oxiacetilénico de 2.º
Torneiro mecânico de 2.º
Rebarbador de 1.º

GRAU 9

Caldeireiro de 3.º
Afiador de ferramentas de 2.º
Afinador de máquinas de 3.º
Afinador, reparador e montador de bicicletas e ciclomotores de 3.º
Ajudante de motorista
Aplainador mecânico de 3.º
Auxiliar de condutor de máquinas de elevação e transporte de 1.º
Bate-chapa (chapeiro) de 3.º
Canalizador (picheleiro) de 3.º
Carpinteiro de estruturas de 3.º
Carpinteiro naval de 3.º
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2.º
Decapador por jacto de 3.º
Desempenador de 2.º
Doqueiro-prancheiro de 3.º
Electricista auto (pré-oficial de 2.º ano)
Electricista em geral (pré-oficial de 2.º ano)
Electricista naval (pré-oficial do 2.º ano)
Electromecânico (Electricista montador) em geral (pré-oficial do 2.º ano)
Estofador de 3.º
Ferramenteiro de 2.º
Ferreiro ou Forjador de 3.º
Fogueiro de 3.º
Fresador mecânico de 3.º
Fundidor-moldador manual de 3.º
Funileiro-latoeiro de 2.º
Caldeireiro de 3.º
Instalador de móveis metálicos, ou de aparelhos de aquecimento, de queima ou refrigeração de 2.º
Lavador
Lubrificador de 1.º
Maçariqueiro de 2.º
Mandrillador mecânico de 3.º
Maquinista de Força Motriz de 2.º
Marinheiro oficial de 2.º
Mecânico de automóveis de 3.º
Mecânico de máquinas de escritório de 3.º

Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 3.º
 Metalizador à pistola de 2.º
 Montador de estruturas metálicas ligeiras de 2.º
 Montador-ajustador de máquinas de 3.º
 Montador de Ascensores de 3.º
 Montador de Baterias (pré-oficial)
 Motorista de ligeiros
 Operador de máquinas de balancé de 2.º
 Operador de máquinas da indústria de latoaria e vazio de 1.º
 Pedreiro de 2.º
 Pintor de Construção Civil de 3.º
 Pintor de veículos e máquinas de 3.º
 Pintor de 2.º
 Polidor de 3.º
 Rebarbador de 2.º
 Rectificador mecânico de 3.º
 Serralheiro Civil de 3.º
 Serralheiro mecânico de 3.º
 Soldador por electroarco e oxiacetilénico de 3.º
 Torneiro mecânico de 3.º
 Entregador de ferramentas, materiais e produtos de 1.º

GRAU 10

Afiador de ferramentas de 3.º
 Apontador (até um ano)
 Auxiliar de condutor de máquinas, aparelhos de elevação e transporte de 2.º
 Chegador (3.º ano)
 Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 3.º
 Desempenador de 3.º
 Desenhador (tirocinante do 2.º ano)
 Electricista de auto (pré-oficial) 1.º ano
 Electricista em geral (pré-oficial) do 1.º ano
 Electricista naval (pré-oficial) do 1.º ano
 Electromecânico (electricista-montador) em geral (pré-oficial do 1.º ano)
 Embalador metalúrgico de 1.º
 Entregador de ferramentas ou materiais e produtos de 2.º
 Escolhedor, classificador de sucatas de 1.º
 Ferramenteiro de 3.º
 Instalador de móveis metálicos, ou aparelhos de aquecimento, de queima ou refrigeração de 3.º
 Maçariqueiro de 3.º
 Maquinista de Força Motriz de 3.º
 Marinheiro Oficial de 3.º
 Medidor (tirocinante do 2.º ano)
 Montador de Pneus

Montador de estruturas metálicas ligeiras de 3.º
 Operador de máquinas da indústria de latoaria e vazio de 2.º
 Pintor de 3.º

GRAU 11

Chegador do 2.º ano
 Abastecedor de carburantes
 Embalador metalúrgico de 2.º
 Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 3.º

GRAU 12

Chegador do 1.º ano
 Desenhador (Tirocinante do 1.º ano)
 Guarda
 Medidor (Tirocinante do 1.º ano)
 Porteiro

GRAU 13

Ajudante de Electricista (2.º Ano)
 Ajudante de Lubrificador
 Ajudante de montador de baterias do 2.º Ano
 Ajudante de electromecânico (electricista-montador) em geral (2.º Ano)
 Operário não especializado (metalúrgico)
 Servente

GRAU 14

Ajudante de electricista do 1.º Ano
 Ajudante de electromecânico (electricista-montador) em geral (1.º Ano)
 Ajudante de montador de baterias do 1.º Ano

GRAU 15

Desenhador (Praticante do 3.º Ano)
 Medidor (Praticante do 3.º Ano)

GRAU 16

Desenhador (Praticante do 2.º Ano)
 Medidor (Praticante do 2.º Ano)
 Montador de baterias (Aprendiz de 3.º Ano)

GRAU 17

Desenhador (Praticante do 1.º Ano)
 Montador (Praticante do 1.º Ano)

GRAU 18

Montador de Baterias (Aprendiz do 2.º Ano)

GRAU 19

Montador de Baterias (Aprendiz do 1.º Ano)

ANEXO III

CATEGORIAS PROFISSIONAIS EXISTENTES

Abastecedor de carburantes — Trabalhador maior de 18 anos, que faz abastecimento e/ou venda de carburantes, e todos os demais produtos ligados à actividade, competindo-lhe cuidar das bombas e prestar assistência à clientela, nomeadamente a verificação de óleo do motor, água e pressão dos pneus, podendo eventualmente proceder à oclusão de pneus e câmaras-de-ar, regista quilometragens e consumos.

Afiador de ferramentas — É o profissional que afia, com mós, abrasivas, e máquinas adequadas, ferramentas com fresas, machos de atarrachar, caçonetas, ferros de corte (burris) para tornos e mandriladoras.

Afinador de máquinas — É o trabalhador que afina, prepara ou ajusta máquinas adequadas, ferramentas, com presas, no seu trabalho, podendo proceder à montagem das respectivas ferramentas.

Afinador, reparador e montador de bicicletas e ciclomotores — É o trabalhador que repara e afina bicicletas e ciclomotores, procedendo por vezes à sua montagem.

Aplainador Mecânico — É o trabalhador que, manobrando uma plaina mecânica, executa trabalhos de aplainamento, trabalhando por desenho, ou em peça modelo, instruções verbais ou escritas. Prepara, se necessário, as ferramentas que utiliza.

Apontador — É o trabalhador que procede à recolha, registo, selecção e/ou encaminhamento de elementos respeitantes à mão-de-obra, entrada e saída de pessoal, materiais, produtos, ferramentas, máquinas e instalações necessárias a sectores ligados à produção, podendo acessoriamente ajudar na distribuição das remunerações ao pessoal fabril junto dos seus postos de trabalho.

Bate-chapa (Chapeiro) — É o trabalhador que procede à execução, reparação de peças em chapa fina, que enforma e desenforma por martelagem, usando ferramentas adequadas.

Calafate — É o trabalhador a quem compete as operações de calafate, vedação e montagem de ferramentas sobre madeira, bem como vedações de borracha, podendo também executar trabalhos de querenagem, arfação, encalhe e desencilhe.

Caldeireiro — É o trabalhador que constrói, repara, e/ou monta caldeiras e depósitos, podendo, eventualmente, proceder ao seu ensaio, enforma e desempena balizas, chapas e perfis para a indústria naval e outras.

Canalizador (Picheiro) — É o trabalhador que corta, rosca e solda tubos de chumbo, plástico ou matérias afins e executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais.

Carpinteiro de estruturas — É o trabalhador que fabrica e repara manual ou mecanicamente estruturas e componentes de máquinas, móveis metálicos e viaturas, utilizando madeira, aglomerado de madeira e outros materiais não metálicos. Também fabrica estruturas mistas de elementos metálicos e não metálicos.

Carpinteiro Naval — É o trabalhador que constrói ou repara cascos ou superestruturas de madeira ou executa outros trabalhos em madeira, em embarcações ou realiza operações de querenagem, arfação, docagem, encalhe e desencilhe.

Chefe de equipa — É o trabalhador que, executando ou não funções da sua profissão na dependência de um superior hierárquico, dirige e orienta directamente um grupo de profissionais.

Chegador — É o trabalhador, também designado por «ajudante» ou «aprendiz» de fogueiro, que, sob a exclusiva orientação e responsabilidade deste, assegura o abastecimento do combustível sólido ou líquido, para geradores de vapor, de carregamento manual ou automático e procede à limpeza dos mesmos e da secção em que estão instalados. Exerce legalmente as funções nos termos do Art.º 14.º do Regulamento da Profissão de Fogueiro, aprovado pelo Dec.º-Lei n.º 46.989.

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte — É o trabalhador que, predominantemente conduz pontes, guinchos e pórticos rolantes, empilhadores, guias de elevação e quaisquer outras máquinas de força motriz, para transporte e arrumação de materiais ou produtos, dentro dos estabelecimentos industriais.

Controlador de qualidade — É o trabalhador que verifica se o trabalho executado ou em execução corresponde às características expressas em desenhos, normas de fabrico ou especificações técnicas. Detecta e assinala possíveis defeitos ou inexactidões de execução ou acabamento, podendo eventualmente elaborar relatórios simples.

Decapador por jacto — É o trabalhador que manualmente e com o auxílio de jacto de areia, grenalha ou outros materiais, decapa ou limpe peças e materiais.

Desempenador — É o trabalhador que, manual ou mecanicamente procede a simples desempenos em peças ou materiais.

Desenhador — É o trabalhador que, a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por ele recolhidos, (por exemplo croquis), executa as peças desenhadas e escritas até o pormenor necessário para a sua compatibilidade e execução, utilizando os conhecimentos de materiais, de procedimentos de fabricação e das práticas de construção. Consoante o seu grau de habilitação profissional e a correspondente prática do sector, efectua cálculos suplementares, dimensionais, requeridos pela natureza do projecto. Consulta o responsável pelo projecto acerca das modificações que julgar necessárias ou convenientes.

Desenhador Praticante — É o trabalhador que, sob orientação, coadjuva os trabalhos da sala de desenho e executa trabalhos simples e operações auxiliares.

Desenhador projectista — É o trabalhador que, a partir de um programa dado, verbal ou escrito, concebe anteprojectos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efectuando os cálculos que, não sendo específicos da engenharia, sejam necessários à sua estruturação e interligação. Observa e indica, se necessário, normas e regulamentos a seguir na execução, assim como elementos para orçamentos. Colabora, se necessário, na elaboração de cadernos de encargos.

Doqueiro-Prancheiro — É o trabalhador que, utilizando ferramentas adequadas, leva, pica, decalca, pinta e executa trabalho de manobras e alagem de navios. Estas funções poderão ser executadas em bailéu ou balsa.

Electricista-Auto — É o trabalhador que instala, repara e conserva, ensaia circuitos e aparelhagem eléctrica, (circuitos e aparelhagem de sinalização, iluminação e acústica, aquecimento, ignição, combustível, gerador, distribuidor e acumulador). Utiliza normalmente esquemas e outras especificações técnicas.

Electricista em geral — É o trabalhador que instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem eléctrica em habitações e estabelecimentos comerciais ou industriais e outros locais; guia frequentemente a sua actividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta.

Electricista Naval — É o trabalhador que instala, verifica, conserva e repara circuitos, máquinas e aparelhagem eléctrica de navios; efectua as tarefas fundamentais dos electricistas em geral, mas em relação a circuitos e aparelhagem eléctrica de navios, o que requer conhecimentos especiais; utiliza fios e cabos adequados às instalações eléctricas da construção naval; instala circuitos e aparelhagem eléctrica, tais como: de intercomunicação, sinalização, acústica e luminosa, ventilação, alarme contra incêndios, iluminação, aquecimento, força motriz, estabilização e distribuição da corrente, estabelece os circuitos de alimentação e colabora nos trabalhos relativos à instalação de servomotores do leme, gibússolas, radares, emissores-receptores de rádio e de outros equipamentos em que seja utilizada energia eléctrica; localiza, determina e repara deficiências de funcionamento eléctricas e mecânicas de aparelhagem, máquinas e circuitos eléctricos instalados.

Electromecânico (Electricista-montador) em geral — Monta, ajusta, instala, conserva e repara diversos tipos de circuitos, máquinas e aparelhagem eléctrica, em fábrica, oficina ou lugar de utilização; guia frequentemente a sua actividade por desenhos, esquemas e outras especificações técnicas, que interpreta; mede, corta, fura, dobra ou utiliza qualquer outro processo para dar às peças a forma adequada; monta-as e ajusta-as, empregando chaves de parafusos, alicates, pinças, limas e outras ferramentas; coloca e liga os fios eléctricos, soldando e isolando as ligações, quando necessário; ensaia os circuitos, máquinas ou aparelhagem nos regimes de funcionamento que forem determinados e procede à sua regulação e afinação; instala máquinas eléctricas e respectivos circuitos e aparelhagem de alimentação, comando, medida, protecção e sinalização; determina as deficiências de instalação e de funcionamento, utilizando aparelhos de detecção e medida, quando necessários; desmonta, se necessário, os componentes avariados, aperta, solda, repara por qualquer outro modo ou substitui as peças e fios deficientes e procede à respectiva montagem. Por vezes efectua trabalhos simples de pedreiro e de carpinteiro. Pode ocupar-se de determinados tipos de tarefas, circuitos, máquinas ou aparelhagem eléctrica, a ser designado em conformidade.

Embalador metalúrgico — É o trabalhador que acondiciona produtos diversos em caixas, cestos, caixotes e outras embalagens, com vista à sua deslocação para outros locais da empresa, armazenamento ou expedição, podendo proceder à sua contagem ou operar com máquinas de agrafar, manual ou mecanicamente e à colocação de etiquetas.

Encarregado de armazém — É o trabalhador que dirige os trabalhadores e o serviço no armazém, assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento, tendo a seu cargo dois ou mais fiéis de armazém.

Encarregado geral metalúrgico — É o trabalhador que dirige, controla e coordena directamente encarregados (contra-mestre).

Entregador de ferramentas, materiais ou produtos — É o trabalhador que, nos armazéns entrega as ferramentas, materiais ou produtos que lhe são requisitados, sem ter a seu cargo o registo e controlo das existências dos mesmos. Incluem-se nesta profissão os trabalhadores que, em linhas de montagem, procedem à distribuição de materiais e produtos pelos postos de trabalho.

Escolhedor, classificador de sucata — É o trabalhador que escolhe e classifica a sucata de metais destinados à fusão e outros fins, podendo, se necessário, proceder à desmontagem simples.

Estofador — É o trabalhador que traça os moldes e o material e, executa as operações de talhar, coser e enchumaçar, pregar ou grampear na confecção de estofos, guarnições e outros componentes de veículos, móveis ou outras estruturas. Pode executar operações de montagem inerentes à sua função.

Estucador — É o trabalhador que trabalha em esboços, estuque e lambrins.

Ferramenteiro — É o trabalhador que controla as entradas e saídas de ferramentas, dispositivos ou materiais acessórios, procede à sua verificação e conservação e à operação simples de reparação. Controla as existências, faz requisições para abastecimento da ferramenta e procede ao seu recebimento ou entrega.

Ferreiro ou Forjador — É o trabalhador que forja, martelando manual ou mecanicamente metais aquecidos, fabricando ou reparando peças e ferra-

mentas. Pode proceder também à execução de soldaduras por caldeamento e tratamentos térmicos de cozimento, têmpera ou revenil.

Fiel de Armazém — É o trabalhador que, nos armazéns regista internamente as entradas e saídas de materiais, ferramentas e produtos, controla e responde pelas existências.

Fogueiro — É o trabalhador que alimenta e conduz geradores a vapor, competindo-lhe para além do estabelecido pelo Regulamento da Profissão de Fogueiro, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 46989, de 30 de Abril de 1966, a limpeza do tabulador, fornalhas e condutas, e providenciar pelo bom funcionamento de todos os acessórios, bem como pelas bombas de alimentação de água e combustível.

Fresador mecânico — É o trabalhador que, operando uma fresadora, executa todos os trabalhos de fresagem de peças, trabalhando por desenho ou peça-modelo, prepara a máquina e, se necessário, as ferramentas que utiliza.

Fundidor-moldador manual — É o trabalhador que, com base em métodos de fabrico que lhes são fornecidos, executa manualmente moldações em areia, utilizando moldes soltos ou cêrceas.

Funileiro-latoeiro — É o trabalhador que fabrica e/ou repara artigos de chapa fina, tais como folha de flandres, zinco, alumínio, cobre, chapa galvanizada e plástico, com aplicações domésticas e/ou industriais. Entende-se neste caso, por chapa fina, aquela que é susceptível de ser cortada por tesoura de mão.

Guarda — É o trabalhador encarregado da vigilância de edifícios, instalações fabris ou outros locais para proteger contra incêndios e roubos, para proibir a entrada de pessoas não autorizadas.

Instalador de móveis metálicos ou aparelhos de aquecimento, de queima ou refrigeração — É o trabalhador que, em casa do utilizador, instala, afina e eventualmente procede a pequenas reparações em móveis e/ou aparelhos de aquecimento, de queima ou refrigeração.

Lavador — É o trabalhador que procede à lavagem simples ou completa dos veículos automóveis, retirando-lhes nomeadamente colas e massas, com meios próprios; executa serviços para preparação das máquinas de lavar e faz a limpeza interior das viaturas e outras tarefas inerentes à profissão.

Lubrificador — É o trabalhador que, lubrifica as máquinas, veículos e ferramentas, muda óleos nos períodos recomendados e executa trabalhos necessários para manter em boas condições os pontos de lubrificação.

Maçariqueiro — É o trabalhador que corta metais por meio de maçaricos oxiacetilénicos ou outros processos de fusão; manobra máquinas automáticas e semi-automáticas de oxicorte e corta peças metálicas de várias formas.

Mandrilador Mecânico — É o trabalhador que, operando mandriladora, executa todos os trabalhos de mandrilagem de peças, trabalhando por desenho ou peça-modelo. Prepara a máquina e, se necessário, as ferramentas que utiliza. Incluem-se nesta profissão, os trabalhadores que, em máquinas de furar radiais apropriados, executam os mesmos trabalhos.

Maquinista de Força Motriz — É o trabalhador que manobra e vigia o funcionamento de uma ou mais máquinas de força motriz, quer de origem térmica, quer de origem hidráulica ou outras.

Marinheiro Oficial — É o trabalhador que, nas docas, procede à amarração dos cabos, podendo eventualmente proceder à sua reparação.

Mecânico de Automóveis — É o trabalhador que detecta as avarias mecânicas, repara, afina, monta e desmonta os órgãos de automóveis e outras viaturas e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica.

Mecânico de Máquinas de Escritório — É o trabalhador que executa, repara ou afina as máquinas de escrever, ou outras máquinas de escritório.

Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento — É o trabalhador que monta e repara instalações de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento e a sua aparelhagem de controlo. Procede à limpeza, vazio e desidratação das instalações e à sua carga com fluido frigorígeno. Faz o ensaio e ajustamento das instalações, após a montagem e afinação da respectiva aparelhagem de protecção e controlo.

Medidor — É o trabalhador que, predominantemente efectua os cálculos dimensionais requeridos pelo projecto e pelas diferentes parcelas de uma obra a executar. No desempenho das suas funções, baseia-se na análise do projecto e dos

respectivos elementos escritos e desenhados e também nas orientações que lhe são definidas. Elabora listas descritivas dos tipos e quantidades de materiais ou outros elementos de construção, tendo em vista, designadamente: orçamentação, apuramento dos tempos de utilização de mão-de-obra e de equipamento e programação de desenvolvimento dos trabalhos. No decurso da obra, efectua «in loco», autos de medição, procurando ainda detectar erros, omissões ou incongruências, de modo a esclarecer e avisar os técnicos responsáveis.

Medidor-orçamentista — É o trabalhador que, predominantemente, estabelece com precisão as quantidades e o custo dos materiais e da mão-de-obra para execução de uma obra. Deverá ter conhecimentos de desenho, de matérias-primas e de processos ou métodos de execução de obra. No desempenho das suas funções, baseia-se na análise das diversas partes componentes do projecto, memória descritiva e cadernos de encargos. Determina as quantidades de materiais e volumes de mão-de-obra e de serviços necessários, utilizando as tabelas de preços de que dispõe, calcula os valores globais correspondentes. Organiza o orçamento. Deve completar o orçamento que estabelece com indicação pormenorizada de todos os materiais a empregar e operações a efectuar. Cabe-lhe providenciar para que, estejam sempre actualizadas as tabelas de preços simples e compostos que utiliza.

Medidor-orçamentista-coordenador (Desenhadores) — É o trabalhador que, tendo sob a sua responsabilidade, tem um gabinete ou sector de medições ou orçamentos, coordena a elaboração completa de medições e orçamentos de qualquer tipo, dado o seu conhecimento das técnicas de orçamentação, de materiais e de métodos de execução. Para isso, deverá possuir conhecimentos práticos de obra em geral. Colabora dentro da sua especialidade, com os autores dos projectos, na elaboração dos respectivos cadernos de encargos.

Mergulhador — É o trabalhador que assegura o assentamento de navios na doca, em perfeitas condições; vistoria o casco submerso, hélice e leme do navio, cabo telefónico e cabos buins de sondas; calafeta rombos, pesquisa materiais e peças caídas no mar, utiliza equipamento apropriado e procede à sua conservação. Socorros náuticos.

Metalizador à pistola — É o trabalhador que pulveriza e projecta metal fundido para cobrir materiais, peças e objectos com camada protec-

tora, ou decorativa ou para recuperar peças danificadas ou com desgaste.

Montador-ajustador de máquinas — É o trabalhador que monta e ajusta máquinas, corrigindo possíveis deficiências, para obter o seu bom funcionamento. Incluem-se nesta categoria os profissionais que procedem à rascagem de peças por forma a conseguir determinado grau de acabamento das superfícies.

Montador de Ascensores — É o trabalhador que procede à desmontagem. Monta as guias por onde há-de passar o elevador. Monta estruturas metálicas do elevador (caixa) e as portas exteriores. Monta a parte mecânica (a máquina que faz elevar o elevador) e procede à passagem dos fios condutores de electricidade, ligando-os da corrente exterior ao motor do elevador (máquina). Afina e repara o ascensor.

Montador de pneus — É o trabalhador que procede à desmontagem de pneumáticos e à reparação de furos em pneus e câmaras de ar.

Montador de pneus especializado — É o trabalhador que procede à montagem e desmontagem de pneumáticos e à calibragem das rodas e alinhamento da direcção.

Motorista de ligeiros — É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis até 3.000 Kg de carga ou até nove passageiros, incluindo o condutor, competindo-lhe ainda zelar pela boa conservação da viatura e pela carga que transporta, orientando também a descarga, sempre que possível auxiliar.

Motorista de pesados — É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis superiores a 3.500 Kgs de carga ou mais de nove passageiros, competindo-lhe zelar pela boa conservação do veículo, pela carga que transporta, orientando também a sua carga e descarga e sempre que possível auxiliar.

Montador de baterias — É o trabalhador que efectua a montagem e conservação dos diversos elementos constituintes de baterias ou acumuladores, monta as placas e outros elementos de uma bateria, liga as placas umas às outras por soldadura, prepara o electrolito e efectua a ligação da bateria às barras de distribuição, controla a carga com o auxílio de aparelhos eléctricos de

medida e retira, substitui as placas deficientes. Pode executar apenas parte destas operações e ser denominado em conformidade.

Montador de estruturas metálicas ligeiras — É o trabalhador que executa unicamente trabalhos relacionados com a montagem de elementos metálicos ligeiros e pré-fabricados.

Operador de máquinas da indústria de latoaria e vazio — É o trabalhador que trabalha com máquinas da indústria de latoaria e vazio, designadamente cravadeiras, estanhadeiras, rebarbadeiras de execução de chaves, de meter borrachas, tramponadeiras, soldadeiras de prensa, de tesouras, de esquadrar folhas e cortar tiras, despontadeiras, calhandras, caneliras e de dobragem e montar tiras.

Operador de máquinas de balancés — É o trabalhador que manobra máquinas para estampagem, corte, furação e operações semelhantes.

Operário não especializado (metalúrgico) — É o trabalhador que se ocupa da movimentação, carga e descarga de materiais e limpeza dos locais de trabalho.

Orçamentista (metalúrgico) — É o trabalhador que predominantemente, interpretando normas e especificações, elementos fornecidos pelo gabinete de métodos e outros, constrói ou utiliza tabelas ou gamas de fabrico, para efectuar cálculos e obter resultados necessários à previsão e ao controlo dos custos dos produtos.

Pedreiro — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolos, pedra ou blocos, podendo também fazer assentamento de manilhas, tubos ou cantarias, reboques ou outros trabalhos semelhantes ou complementares, podendo executar serviços de conservação, ou reparação e da construção civil.

Pintor — É o profissional que, por imersão, a pincel ou a pistola, ou ainda por outro processo específico incluindo de pintura electrostática, aplica tinta de acabamento, sem ter de proceder à preparação das superfícies a pintar. Não se incluem nesta categoria, os profissionais que procedam à pintura de automóveis.

Pintor da construção naval — É o trabalhador que prepara ou repara superfícies para pintar, prepara e aplica massas, betumando ou barrando, alarga fendas, desmonta ou monta pequenas peças,

tais como apliques e outras, em alojamentos e superestruturas, pinta manual ou mecanicamente, aplicando tintas primárias, subcapas ou aparelhos, esmaltes, tinta a água, alumínio, tintas prateadas ou douradas, e outras não betuminosas, afinando as respectivas cores que enverniza.

Pintor de veículos e máquinas — É o trabalhador que prepara as superfícies das máquinas, velocípedes com ou sem motor, veículos ou seus componentes e outros objectos. Aplica as demãos de primária, capa e subcapa e de tinta de esmalte, podendo quando necessário afinar as tintas.

Polidor — É o trabalhador que, manual ou mecanicamente procede ao polimento de superfícies de peças metálicas, ou de outros materiais, utilizando discos de polir, em arame de aço, esmeril, lixa, feltro, pano ou outros.

Porteiro — É o trabalhador que, nas horas normais de trabalho, se mantém permanentemente na portaria da empresa, controlando a entrada e saída das pessoas e viaturas.

Preparador de trabalho (metalúrgico) — É o trabalhador que, utilizando elementos técnicos, estuda e estabelece os modos preparatórios a utilizar na fabricação, tendo em vista o melhor aproveitamento da mão-de-obra, máquinas e materiais, podendo eventualmente atribuir tempos de execução a especificar máquinas e ferramentas.

Profissional de engenharia (escalão 1) — É o trabalhador que executa trabalho técnico simples e/ou de rotina, tais como projectos, cálculos, estudo e aplicação de técnicas fabris, estudos, normas, especificações estimativas. Pode tomar decisões, desde que apoiadas em orientações técnicas completamente definidas. O seu trabalho é orientado e controlado directa e permanentemente quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados.

Profissional de engenharia (escalão 2) — É o trabalhador que, executa trabalhos técnicos não rotineiros, podendo analisar experiências acumuladas pela empresa, dando assistência a técnicos de engenharia de um escalão superior, em trabalhos, tais como, projectos, cálculos, estudos, aplicações e análise de técnicas fabris ou de montagem, especificações e actividade técnico-comercial. Pode ocasionalmente tomar decisões

dentro da orientação recebida. Recebe instruções detalhadas quanto à aplicação dos métodos e processos. O seu trabalho é controlado frequentemente quanto à aplicação dos métodos e processos e permanentemente quanto a resultados. Não tem funções de coordenação, embora possa orientar técnicos numa actividade comum.

Profissional de engenharia (escalão 3) — É o trabalhador que executa trabalhos técnicos de engenharia para os quais a experiência acumulada pela empresa é reduzida, ou trabalhos técnicos para os quais, embora conte com experiência acumulada disponível, necessita de capacidade de iniciativa e de tomadas frequentes de decisão. Dentro deste espírito, executa trabalhos, tais como, estudo, aplicação, análise e/ou coordenação de técnicas fabris ou de montagens, projectos, cálculos, actividades técnico-comerciais, especificações e estudos. Os assuntos ou decisões difíceis, complexos ou invulgares são usualmente transferidos para um técnico de engenharia de escalão superior. O seu trabalho é normalmente supervisionado em pormenor, embora receba orientação técnica em problemas invulgares ou complexos. Pode dar orientação técnica a técnicos ou técnicos de engenharia, de escalão inferior, cuja actividade pode congrega ou coordenar.

Rebarbador — É o trabalhador que regulariza superfícies ou peças metálicas vazadas, soldadas, forjadas, estampadas ou prensadas, utilizando ferramentas adequadas. Incluem-se nesta profissão os trabalhadores que procedem ao controlo de barretas de peças de fundição, destinadas a análise, executando as operações necessárias, nomeadamente: marcação, limpeza, extracção de rebarbas e registo em documentação própria.

Recepcionista ou atendedor de oficina — É o trabalhador que atende clientes, faz exame sumário das viaturas, máquinas ou produtos e elabora e encaminha para as diversas secções as notas dos trabalhos a executar, podendo proceder à verificação e/ou demonstração das características e qualidades mecânicas daqueles ou das reparações efectuadas.

Rectificador mecânico — É o trabalhador, que operando máquina de rectificar, executa todos os trabalhos de rectificação de peças, trabalhando por desenho, peça-modelo ou instruções que lhe forem fornecidas. Prepara a máquina e, se necessário, a ferramenta que utiliza.

Serralheiro Civil — É o trabalhador que constrói e/ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar, ou vapor, carroçarias de viaturas, andaimes para edifícios, pontes, navios, caldeiras, cofres e outras obras.

Serralheiro de ferramentas, moldes e cunhos cortantes — É o trabalhador que executa, monta e repara ferramentas e moldes, cunhos cortantes metálicos, utilizados para forjar, punçoar ou estampar materiais, dando-lhes forma. Trabalha por desenho ou peça-modelo.

Serralheiro mecânico — É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com excepção dos instrumentos de precisão e das instalações eléctricas.

Servente — É o trabalhador que procede à arrumação e limpeza dos locais de trabalho.

Soldador por electroarco ou oxiacetilénico — É o trabalhador que, pelos processos de soldadura, de electroarco ou oxiacetilénico, liga entre si os elementos ou conjuntos de peças de natureza metálica. Incluem nesta categoria, os trabalhadores que, em máquinas automáticas ou semi-automáticas procedem à soldadura e/ou enchimento. Excluem-se as soldaduras por resistência, (pontos, costura e topo a topo).

Soldador de qualificação especializada — É o trabalhador que, sabendo soldar por electroarco, em todas as posições, executa os cordões por forma a permitir a aprovação mediante exame, por meios não destrutivos. A soldadura deverá obedecer a normas intencionais de qualidade.

Técnico de electrónica industrial — É o trabalhador que monta, calibra e ensaia, conserva, detecta e repara avarias em toda a gama de aparelhagem electrónica e industrial, controlo analítico e telecomunicações em fábricas, oficinas ou nos locais de utilização. Guia-se normalmente por esquemas e outras especificações técnicas.

Técnico Industrial — É o trabalhador proveniente do grau máximo da sua especialidade, que

possuindo conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo de uma experiência profissional mínima de 10 anos no desempenho de especialidade profissional, de metalurgia e metalomecânica, executa funções que normalmente são atribuídas a um profissional de engenharia, sendo equiparado, para efeitos salariais, ao nível correspondente do respectivo profissional de engenharia.

Torneiro mecânico — É o trabalhador que, operando em torno mecânico paralelo, vertical, revólver ou de outro tipo, executa todos os trabalhos de torneamento de peças, trabalhando por desenho ou peça-modelo. Prepara as máquinas e se necessário as ferramentas que utiliza.

Funchal, 27 de Junho de 1983

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação dos Industriais de Construção da Madeira:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal, por si e em representação do Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas e Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 14 de Julho de 1982, a fl.º 21, do Livro n.º 1, com o n.º 17, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».